



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEFESA CIVIL MUNICIPAL

OFÍCIO DEFESA CIVIL Nº 03/2023

REF.: PROGRAMA RIOS VIVOS – DESASSOREAMENTO CURSOS D'ÁGUA EM PIRACAIA

Considerando que Piracaia tem aptidão natural para a produção de água e como município de cabeceira tem importante contribuição para o Sistema Cantareira que abastece diretamente cerca de 3,5 milhões de pessoas na Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, bem como até 9 milhões da região metropolitana de São Paulo;

Considerando que o assoreamento existente no Rio Cachoeira e seus afluentes que atravessam a área urbana no Município, não permite o atendimento das vazões necessárias ao desenvolvimento dos municípios a jusante dos reservatórios, como por exemplo, a Região Metropolitana de Campinas, sem provocar inundações;

Considerando a necessidade de condições adequadas de operação para o Sistema Cantareira, sem impactar o Município de Piracaia;

Considerando as características turísticas e atrações turísticas de Piracaia, como o Parque Ecológico Municipal localizado as margens do Rio Cachoeira;

Considerando que o plano de operação de cheias dos reservatórios do Sistema Cantareira elaborado pela SABESP possui restrições de descargas a jusante devido as condições de assoreamento e capacidade hidráulica de escoamento no município;

Considerando que o Rio Cachoeira possui aproximadamente 26 km desde a barragem até a confluência com o rio Atibainha e formação do Rio Atibaia, porém o trecho urbano com mais restrições e inundações são da ordem dos primeiros 12 km;

Considerando que a Prefeitura de Piracaia precisa promover o desassoreamento dos cursos d'água no trecho urbano que se encontram assoreados em caráter emergencial ou em caráter de urgência, aproveitando o período corrente de estiagem, antes do início do período chuvoso;

Considerando que a alínea “d” do inciso VIII do Art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012 considera que as atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais são consideradas de utilidade pública;

Considerando que o §2º do Art. 3º da Resolução SMA 39/2004 dispensa a apresentação de plano de caracterização previa do material oriundo de dragagens realizada para atendimento de casos de emergência, como ocorre na presente situação;

Considerando que o §3º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012 dispensa a autorização emitida pelo órgão ambiental competente para a execução, em caráter de



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
DEFESA CIVIL MUNICIPAL

urgência, as atividades e obras de interesse da defesa civil destinadas a prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas;

Considerando, por fim, a inundação ocorrida no município em 01 de fevereiro de 2023, tendo sido decretada situação de emergência conforme Decreto Municipal Nº 5218 de 02 de fevereiro de 2023.

A Defesa Civil Municipal, pela atribuição orgânica que lhe é conferida, vem por meio deste tornar público o “CARÁTER EMERGENCIAL E CARÁTER DE URGÊNCIA” das obras e atividades de desassoreamento dos recursos hídricos abaixo elencados tendo em vista que as referidas obras e atividades visam reforçar a segurança hídrica do município, bem como prevenir novas ocorrências de inundações, sendo os seguintes recursos hídricos:

- Córrego dos Maias;
- Córrego Rancho Forte – Pouso Alegre;
- Córrego Ribeirão Quatro Cantos/Lavapés;
- Rio Cachoeira (área central da cidade)

Além das referidas intervenções, o lodo proveniente do desassoreamento dos citados corpos d’água que serão depositados na área própria da prefeitura indicada pela Coordenadoria Operacional está dispensado de análise físico-química prévia, conforme prevê a resolução SMA 39/2004.

Sem mais,

Termos em que pede deferimento.

Piracaia, 17 de fevereiro de 2023

Diego Andrade Soares

João Batista Almeida Cruz

Coordenador da Defesa Civil de Piracaia

Coord. Adj. da Defesa Civil de Piracaia